



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 929

"DISPÕE SOBRE O QUADRO ÚNICO DO PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TUFIO BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A partir de 1º de maio de 1973, o "Quadro dos Funcionários do Executivo Municipal", passa a ter a seguinte constituição e respectiva referência de vencimentos:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL

1.1 - GABINETE DO PREFEITO

1 - Cargo de provimento em comissão:

01 (hum) - Cargo de Diretor Administrativo Símbolo CC-3

2 - Cargos isolados de provimento efetivo:

01 (hum) - Cargo de Secretário Ref. 16

01 (hum) - Cargo de Escriurário - Nível 3 Ref. 09

02 (dois) - Cargos de Escriurário - Nível 2 Ref. 07

02 (dois) - Cargos de Escriurário - Nível 1 Ref. 03

1.2 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

1 - Cargo de provimento em comissão:

01 (hum) - Cargo de Assessor de Planejamento Símbolo CC-2

2 - Cargos isolados de provimento efetivo:

01 (hum) - Cargo de Escriurário - Nível 2 Ref. 07

02 (dois) - Cargos de Fiscal de Posturas e Tributos Ref. 02

1.3 - PROCURADORIA JURÍDICA

1 - Cargo isolado de provimento efetivo:

01 (hum) - Cargo de Procurador Jurídico Ref. 03

1.4 - SERVICÓ DE FINANÇAS

1.4.1 - SETOR DE TRIBUTAÇÃO

1 - Cargos isolados de provimento efetivo:

01 (hum) - Cargo de Chefe da Divisão de Receita Ref. 16

01 (hum) - Cargo de Escriurário - Nível 3 Ref. 09

03 (três) - Cargos de Escriurário - Nível 2 Ref. 07

01 (hum) - Cargo de Escriurário - Nível 1 Ref. 03

1.4.2 - SETOR CONTABILIDADE

1 - Cargo de provimento em comissão:

01 (hum) - Cargo de Diretor da Fazenda Símbolo CC-1

2 - Cargos isolados de provimento efetivo:

01 (hum) - Cargo de Contador Ref. 36

01 (hum) - Cargo de Escriurário - Nível 3 Ref. 09

01 (hum) - Cargo de Escriurário - Nível 2 Ref. 07

01 (hum) - Cargo de Escriurário - Nível 1 Ref. 03

1.4.3 - SETOR DA TESOUREARIA

1 - Cargos isolados de provimento efetivo:

01 (hum) - Cargo de Chefe da Tesouraria Ref. 16

01 (hum) - Cargo de Escriurário - Nível 1 Ref. 03



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

13
2.

- 1.5 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
- 1.5.1 - SETOR PESSOAL
- 1 - Cargo isolado de provimento efetivo:
- 01 (hum) - Cargo de Encarregado - Escriturário Nível 3 R e f. 09
- 1.5.2 - SETOR MATERIAL
- 1 - Cargo de provimento em comissão:
- 01 (hum) - Cargo de Encarregado do Setor de Compras Símbolo CC-0
- 1.5.3 - SETOR DE TRANSPORTE
- 1 - Cargo de provimento pela C.L.T.:
- 1.5.4 - SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
- 1 - Cargo isolado de provimento efetivo:
- 1.6 - SERVIÇOS DE OBRAS E VIACÃO
- 1.6.1 - SETOR DE CONSERVAÇÃO E OBRAS URBANAS
- 1 - Cargo isolado de provimento efetivo:
- 01 (hum) - Cargo de Encarregado - Chefe Setor Obras Urbanas R e f. 07
- 1.6.2 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
MUNICIPAIS - DERMU
- 1 - Cargo de provimento pela C.L.T.:
- 01 (hum) - Cargo de Chefe do DERMU C L T
- 1.6.3 - SETOR DE TRÂNSITO
- 1 - Cargo isolado de provimento efetivo:
- 1.7 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 1.7.1 - ESCOLAS MUNICIPAIS
- 1 - Cargos de provimento pela C.L.T.:
- 05 (cinco) - Cargos de Professoras C L T
- 1.7.2 - BIBLIOTECA MUNICIPAL
- 1 - Cargo de provimento pela C.L.T.:
- 01 (hum) - Cargo de Encarregado C L T
- 1.8 - SERVIÇO DE SAÚDE
- 1 - Cargo isolado de provimento efetivo:
- 1.9 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
- 1.9.1 - SERVIÇO DE BOMBAMENTO
- 1 - Cargo isolado de provimento efetivo:
- 1.9.2 - ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
- 1 - Cargo isolado de provimento efetivo:
- 01 (hum) - Cargo de Químico R e f. 11
- 1.10 - SERVIÇOS MUNICIPAIS
- 1.10.1 - LIMPEZA PÚBLICA
- 1 - Cargo isolado de provimento efetivo:
- 1.10.2 - PARQUES E JARDINS
- 1 - Cargo isolado de provimento efetivo:
- 1.10.3 - MATADOURO
- 1 - Cargo isolado de provimento efetivo:
- 1.10.4 - MERCADOS E FEIRAS
- 1 - Cargo isolado de provimento efetivo:
- 1.10.5 - CEMITÉRIO
- 1 - Cargo isolado de provimento efetivo:
- 01 (hum) - Cargo de Encarregado R e f. 01
- 2 - SUB-PREFEITURAS
- 2.1 - Cargo isolado de provimento efetivo:
- 01 (hum) - Cargo de Fiscal de Posturas e Tributos R e f. 01



ARTIGO 2º - Fica criada a seguinte ESCALA DE REFERÊNCIAS E VALORES DE VENCIMENTOS MENSAIS DOS FUNCIONÁRIOS do Quadro Único do Pessoal Fixo do Município de Pompéia, em substituição ao atual, constante da Lei nº 898/72.

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo CC.0	Cr\$ 900,00
Símbolo CC.1	Cr\$ 1.000,00
Símbolo CC.2	Cr\$ 1.250,00
Símbolo CC.3	Cr\$ 1.380,00
Símbolo CC.4	Cr\$ 1.500,00
Símbolo CC.5	Cr\$ 1.650,00
Símbolo CC.6	Cr\$ 1.800,00

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência 01	Cr\$ 415,00
Referência 02	Cr\$ 435,00
Referência 03	Cr\$ 500,00
Referência 04	Cr\$ 530,00
Referência 05	Cr\$ 570,00
Referência 06	Cr\$ 615,00
Referência 07	Cr\$ 665,00
Referência 08	Cr\$ 710,00
Referência 09	Cr\$ 750,00
Referência 10	Cr\$ 800,00
Referência 11	Cr\$ 850,00
Referência 12	Cr\$ 890,00
Referência 13	Cr\$ 930,00
Referência 14	Cr\$ 970,00
Referência 15	Cr\$ 1.025,00
Referência 16	Cr\$ 1.070,00
Referência 17	Cr\$ 1.110,00
Referência 18	Cr\$ 1.150,00
Referência 19	Cr\$ 1.210,00
Referência 20	Cr\$ 1.250,00
Referência 21	Cr\$ 1.300,00
Referência 22	Cr\$ 1.335,00
Referência 23	Cr\$ 1.365,00
Referência 24	Cr\$ 1.430,00
Referência 25	Cr\$ 1.480,00
Referência 26	Cr\$ 1.520,00
Referência 27	Cr\$ 1.570,00
Referência 28	Cr\$ 1.620,00
Referência 29	Cr\$ 1.660,00
Referência 30	Cr\$ 1.700,00
Referência 31	Cr\$ 1.740,00
Referência 32	Cr\$ 1.775,00
Referência 33	Cr\$ 1.825,00
Referência 34	Cr\$ 1.870,00
Referência 35	Cr\$ 1.900,00
Referência 35	Cr\$ 1.920,00
Referência 37	Cr\$ 1.960,00



Referência 38	Cr\$ 2.000,00
Referência 39	Cr\$ 2.065,00
Referência 40	Cr\$ 2.135,00

ARTIGO 3º - Os cargos em comissão serão providos por livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo.

ARTIGO 4º - Os cargos isolados de provimento efetivo vagos ou que vierem a vagar e os vierem a ser criados, só poderão ser providos mediante "concurso público" de provas escritas ou de provas escritas e títulos, segundo regulamento a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Ao ocupante do cargo de "Chefe da Tesouraria" quando em efetivo exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedida gratificação de 3% (três por cento) sobre os vencimentos mensais, a título de quebra de caixa.

§ 1º - A vantagem objeto deste artigo será calculada com base unicamente no vencimento mensal do cargo, não incidindo sobre outra vantagem.

§ 2º - O funcionário não perderá a vantagem de que trata este artigo quando se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, doença ou serviço obrigatório por lei.

ARTIGO 6º - A pensão mensal vitalícia, pessoal e intransferível, concedida às viúvas dos ex-servidores municipais, constantes de leis anteriores, continuarão no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo da região, atualizada sempre que ocorrer alterações, independentemente de solicitações das pensionistas.

ARTIGO 7º - Os funcionários e servidores responsáveis pela arrecadação das rendas ou guarda de valores, são obrigados a prestar fiança arbitrada pelo Prefeito, em dinheiro ou em títulos da dívida pública da União, do Estado ou do Município, ou por seguro de fidelidade feito por companhia idônea, sem onus para o Município e a critério do Prefeito.

ARTIGO 8º - Fica assegurado aos cargos de Diretor Administrativo, Diretor da Fazenda, Secretário, Contador, Chefe da Divisão da Receita, Chefe da Tesouraria, Chefe do Setor de Obras Urbanas e ao Químico, a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos por exercerem cargos de chefia.

ARTIGO 9º - A critério do Executivo, poderá este mediante decreto, promover funcionário por merecimento, alterando o nível ou referência constantes dos quadros específicos.

ARTIGO 10 - A licença-prêmio, prevista em lei, será concedida nos seguintes termos:

I - Remunerada desde que haja verba orçamentária suficiente e a critério do Prefeito, seja julgado inconveniente ao serviço, o afastamento do funcionário.

II - Para gozá-la sem prestação de serviços quando a critério do Prefeito, não houver prejuízo ao serviço.

ARTIGO 11 - O salário família dos funcionários passa a ser na base de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente por dependente, respeitando-se as leis anteriores, no tocante ao enquadramento por dependentes.

ARTIGO 12 - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares para cobrir as despesas com a elevação dos vencimentos prevista nesta lei.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pompéia ¹⁰ *Junho*

Estado de São Paulo

.5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 26 DE JUNHO DE 1973.



TUFIG BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 26 de junho de 1973.
- Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



GABRIEL MAGLIARDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO